

PARECER JURÍDICO Nº 014/2021

RECEBIDO
11/03/21
25/nessa
LICITAÇÃO / SAAEP

CONSULENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP.

CONSULTA: FORMALIDADES DO EDITAL CONVITE, CORRESPONDENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.21.CPL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA, TRATADA, EFLUENTES E CORPOS RECEPTORES E MANANCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, ATRAVÉS DESTA AUTARQUIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DESTE CONVITE E SEUS ANEXOS.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA, TRATADA, EFLUENTES E CORPOS RECEPTORES E MANANCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA. INTELIGÊNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE / LEGALIDADE.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem

competete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Destaca-se, que o exame dos autos processuais administrativos epígrafados se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

No que se refere a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”).

São presumidas que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Cabe delimitar que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe sim, a cada agente observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim, as publicações dos atos de nomeação/designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências juntados aos autos compõem o processo, para que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, alertando que, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do cumprimento das determinações legais incidentes sobre a formulação de edital de licitação na modalidade convite, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análise de água bruta, tratada, efluentes e corpos receptores e mananciais do município de Parauapebas-PA, através desta autarquia do serviço autônomo de água e esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, estado do Pará, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Convite e seus anexos, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a manifestação.

ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Convite - Processo Administrativo Nº 010.21.CPL

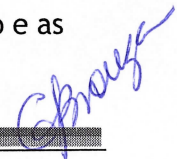
Indispensável que seja realizada a análise da escolha do Convite como modalidade de licitação no presente caso, ora em destaque.

Com efeito, os procedimentos licitatórios têm como condição de validade a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, todos com a devida previsão na legislação de regência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8666/93).

Verificando o referido documento (minuta convite) que compõe o processo administrativo nº 010.21.CPL, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93, frisa-se que este se encontra em conformidade com os parâmetros legais exigidos pelo art. 40 deste diploma legal.

Importante destacar que a minuta em análise está em consonância com os requisitos legais, haja vista que estão presentes os pressupostos como:

A definição do objeto da licitação (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análise de água tratada, efluentes e corpos receptores no Município para o serviço Autônomo de Água e esgoto de Parauapebas - SAAEP) ; a indicação do local, dias e horários em que poderá ser promovida a abertura dos envelopes e seus respectivos procedimentos para o ato; as exigências de habilitação; os critérios de aceitação das propostas, da contratação e as



respectivas obrigações contratuais; as sanções por inadimplemento do contrato, inclusive com fixação dos prazos para execução; as normas que disciplinam o procedimento e a minuta contratual.

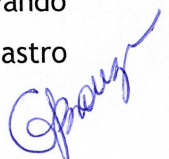
Nos autos vê-se o termo de referência que norteia o processo licitatório em apreço, tendo sido observada a modalidade de licitação que melhor se aplica à contratação pretendida, notadamente em relação ao valor que se espera despendar, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, onde também é possível conferir a existência de dotação orçamentária apta a validar o pagamento das obrigações a serem assumidas durante o exercício fiscal, constando também autorização expressa do Diretor Executivo da Autarquia para adoção dos procedimentos de contratação em questão, condições estas consideradas essenciais para a validação do certame.

Feita a análise acima, ante a Minuta do Edital de Licitação, na Modalidade Carta Convite, podemos verificar claramente que o referido documento preenche todos os requisitos exigidos em lei.

CONCLUSÃO

Após a verificação e análise da presente minuta do edital, não vislumbra esta assessoria jurídica nenhum empecilho quanto à legalidade da Minuta editalícia do processo administrativo nº 010.21.CPL-SAAEP, do tipo Menor Preço Global, considerando ainda as disposições definidas nos artigos 22 e 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, a dotação orçamentária, o prazo de execução, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, termo de referência e a minuta do contrato, como se infere das cláusulas presentes no instrumento convocatório e também nos Anexos que o instrumentalizam, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada para o instrumento convocatório do referido certame de licitação (Edital de licitação na modalidade Convite - Menor Preço Global), atenderá aos requisitos fixados no ordenamento legal regente, notadamente as normativas legais contidas na Lei 8.666/93/ pelo que opina pelo prosseguimento do certame.

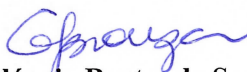
Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório sub examine, ressaltando devida atenção à Comissão de Licitação para que disponha devida atenção aos interessados em participar do certame quanto aos termos e disponibilidade do edital, observando pontualmente a antecedência mínima exigida pela legislação regente, bem como o devido cadastro prévio.



Nestes termos, submete à apreciação da autoridade competente, para que, fazendo uso do exercício de conveniência e oportunidade, manifeste interesse pelo prosseguimento do feito.

São os termos salvo melhor juízo.

Parauapebas, 10 de março de 2021



Ana Gláucia Bentes de Souza

Assessora Jurídica

Port. nº 324 de 05/03/21 - SAAEP